

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de controle especial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 180 dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Walter – AC, 31 de dezembro de 2025.

Assinam,

Sebastião Nogueira de Andrade

## CONTRATANTE

O F DE MELO

CNPJ/MF 04.015.438/0001-02

## CONTRATADO

## RIO BRANCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL N° 2.653 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomenclatura da quadra poliesportiva Doutor Márcio Bestene Koury".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nomenclatura Doutor Márcio Bestene Koury à quadra poliesportiva do Município localizada à rua Jorge Amado, S/N, Conjunto Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL N° 2.654 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Altera a Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, para dispor sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e estabelecer penalidades."

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§1º .....

§ 2º O direito ao atendimento prioritário será concedido mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, emitido por profissional habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 4º-A Os estabelecimentos mencionados no art. 4º afixarão, em local visível, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia." (NR)

"Art. 5º-A O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco;

III – no caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco por ocorrência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL N° 2.655 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências."

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I – garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

**Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:**

I – **Linguagem Simples:** o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II – Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

**Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:**

I – o foco na cidadã e no cidadão;

II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III – **simplificação dos atos da administração municipal.**

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I – conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV – não usar termos discriminatórios;

V – **usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;**

VI – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII – evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII – evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X – **usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.**

**§1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.**

**§2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.656 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Liberdade Acreana n. 2006 – Benfeitora da Ordem.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Liberdade Acreana n. 2006 – Benfeitora da Ordem, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.700.872/0001-84, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I – está constituída há mais de um ano;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV – promove cultura e assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.657 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Inclui o Calendário de Eventos Diocesano da Diocese de Rio Branco no Calendário Turístico Oficial do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco em razão de sua importância religiosa, histórica e cultural para a cidade e para a identidade do povo rio-branquense.

Art. 2º O Calendário que trata o artigo 1º caput desta Lei, corresponderá aos seguintes eventos:

I – Rio de Água Viva;

II – Semana Santa;

III – Corpus Christi;

IV – Círio de Nazaré.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Diocese de Rio Branco, poderá promover ações para a preservação valorização e difusão dos eventos elencados no artigo 2º, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltam a sua relevância cultural e tradicional.

Art. 4º Fica autorizado o Município a firmar parcerias e convênios com entidades e instituições da Igreja Católica visando à promoção e fortalecimento dessas celebrações.

Art. 5º Os eventos presentes no artigo 2º desta lei poderão contar com o apoio institucional logístico e cultural por parte do Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente, com vistas à promoção da cultura e do turismo religioso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco